

ESTATUTOS APCK

Associação Portuguesa da Classe Kiteboard

Artigo 1º - Definição

1. A APCKiteboard - Associação Portuguesa da Classe Kiteboard, adiante designada por APCK, é uma pessoa colectiva de direito privado sob forma de associação desportiva sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado e com sede temporária em Rua 25 Abril, 38, 2820-492 Charneca da Caparica.

Artigo 2º - Objectivo

1. A APCK tem como objectivos:

- Sensibilizar os seus associados e praticantes de kiteboard, para os regulamentos e regras do kiteboard enquanto actividade desportiva, dinamizando a prática e ensino de Kiteboard;
- Promover eventos e acções de formação acerca da modalidade, visando a divulgação da mesma e sublinhando a sua prática segura;
- Representar o Kiteboard nacional junto das entidades reguladoras nacionais e organismos congéneres internacionais;
- Representar os interesses do kiteboard perante os seus associados;
- Colaborar na organização provas do seu calendário nacional, regional, e outras convenientes à APCK para divulgação e desenvolvimento do Kiteboard;
- Apoiar a realização de competições, festivais e exposições, organizados ou não, pelos seus filiados;
- Documentar e manter organizada a informação relacionados com o Kiteboard.

Artigo 3º - Fins

1. Para a realização dos seus objectivos, a APCK desenvolverá relacionamento privilegiado com as entidades desportivas que superintendem a prática de kiteboard, bem como com quaisquer entidades públicas ou privadas de foro político-administrativo, cultural, ambiental, comercial, entre outras.

Artigo 4º - Receitas

1. Constituem fontes de receita da APCK, as seguintes:

- As quotas anuais ou suplementares, cujo valor será fixado nos Regulamentos Internos, aprovado em Assembleia Geral;
- Os donativos e produtos de eventos ou subscrições;
- Os subsídios e contribuições que lhe forem atribuídos;
- Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- Os rendimentos de bens próprios;
- Quaisquer outras receitas não especificadas.

Artigo 5º - Despesas

1. Constituem despesas da APCK as necessárias ao seu normal funcionamento e à prossecução dos seus objectivos de acordo com o seu regime estatutário, regulamentos e decisões legalmente tomadas pelos seus órgãos.

Artigo 6º - Estatutos

1. Os Estatutos da APCK são válidos até a aprovação e entrada em vigor de novos Estatutos.

2. Os Estatutos podem ser alterados mediante aprovação em Assembleia Geral com o voto favorável de 3 quartos dos associados presentes.

3. Qualquer sócio poderá convocar a Assembleia Geral para este efeito, mediante a apresentação ao Presidente da Assembleia Geral de petição nesse sentido, com assinatura de mais de 75% dos sócios à data do pedido.

4. Após aprovação de novos Estatutos, os mesmos, entrarão em vigor num prazo de 60 dias, a contar da data da Assembleia Geral em que forem aprovados.

Artigo 7º - Associados

1. Podem ser associados da APCK, pessoas singulares ou colectivas, mediante se enquadrem nos seguintes tipos de associados:

- **Singular:** praticantes ou atletas de Kiteboard, directamente com a APCK, ou através de Clubes seus associados.
- **Colectivo:** Clubes, Escolas e outras Empresas, em nome individual ou sociedades por quotas, desde que dentro do âmbito da APCK.
- **Mérito:** Individualidades ou entidades que tenham ofertado dádivas relevantes ao Kiteboard.
- **Honorários:** Individualidades ou entidades que tenham prestado serviços relevantes ao Kiteboard.

2. A admissão de associados é da competência da Direcção da APCK, mediante o envio da ficha de inscrição devidamente preenchida pelos interessados.

3. Para ser associado da APCK, deverão os candidatos cumprir os requisitos de acesso estipulados e publicados anualmente pela Direcção da APCK, nos seus Regulamentos Internos, acompanhado pelo pagamento da quota anual.

4. A validade do estatuto de associado é salvaguardado pelo pagamento da quota anual à data pré-definida pela Direcção da APCK.

5. A qualidade de associado prova-se pelo comprovativo de pagamento da quota anual, devendo a APCK manter um registo atualizado dos seus associados.

6. Associados de cariz colectivo - Clubes, Escolas ou outras Empresas - deverão fazer prova do cumprimento de todas as disposições legais à prática da sua actividade no período em causa, devendo apresentar toda a documentação em cada renovação de associado. A qualidade de Associado dura apenas enquanto a documentação for válida.

7. Podem ser criados outros tipos ou categorias de Associados, definidos nos Regulamentos Internos.

Artigo 8º - Direitos dos Associados

1. Todos os associados têm direito de voto e de uso da palavra nas Assembleias Gerais desde que tenha as suas quotas regularizadas até 30 dias antes da data da Assembleia Geral e não se encontre suspenso.

2. Todos os associados têm direito ao acesso a todos os benefícios publicados pela APCK, nos Regulamentos Internos, como benefícios dos associados no período em causa.

3. Todos os associados têm direito a convocar uma Assembleia Geral para alteração de Estatutos, como referido no artº 6, ponto 3 deste documento.

4. Os associados de colectivos têm direito a um voto.

5. Voto por procuração não é permitido, a possibilidade de voto será disponibilizada online ou por correspondência.

6. Os associados só podem exercer os seus direitos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

Artigo 9º - Deveres dos Associados

1. Todos os associados têm o dever de comparecer ou participar nas Assembleias convocadas.

2. Todos os associados têm o dever de participar e contribuir nas actividades desenvolvidas pela APCK.

3. Todos os associados têm o dever de respeitar todas as regras e boas práticas referentes à segurança e prática da modalidade, dentro e fora de água.

Artigo 10º - Obrigações dos Associados

1. Todos os associados têm a obrigação de pagar atempadamente as quotas devidas.

2. Todos os associados têm a obrigação de cumprir as normas publicadas pela Direcção da APCK, nos Estatutos e Regulamentos Internos.

Artigo 11º - Retirada do Estatuto de Associado

1. Qualquer associado – de cariz singular ou colectivo, pode ver-lhe retirado o estatuto de associado, pelo não cumprimento de qualquer das obrigações, referidas no art. 10 deste documento, ou solicitem por carta registada dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral;
2. O estatuto de associado pode ser retirado a qualquer associado de cariz singular, caso se verifique sobre ele um conjunto significativo de queixas fundamentadas e documentadas, ou solicitem por carta registada dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral;
3. O estatuto de associado pode ser retirado a qualquer associado de cariz colectivo, caso se verifique queixa sobre ela por qualquer incumprimento legal, ou um conjunto significativo de queixas fundamentadas e documentadas.
4. A Direcção é o órgão que tem autoridade para cessar o estatuto de associado, devendo esta decisão ser tomada em reunião de Direcção e registados em acta os motivos que levaram a essa medida. Deverá de seguida comunicar por escrito ao Presidente da Assembleia Geral e ao próprio associado a sua intenção.
5. O associado visado tem, após recepção da comunicação de cessação do seu estatuto de associado, 10 dias úteis para argumentar e solicitar a sua não retirada. Passado este prazo, sem resposta à intenção da Direcção da APCK, entende-se como aceite esta decisão não sendo passível de recurso posterior.
6. Caso o associado manifeste dentro do prazo estipulado a sua contra-argumentação, a Direcção tem 10 dias úteis para reverter ou confirmar a sua decisão, devendo fazê-lo por escrito tanto ao Presidente da Assembleia Geral, como ao próprio associado.
7. A duração da sanção será adequado ao nível de gravidade dos factos imputados e definido nos Regulamentos Internos da APCK.
8. Os associados que, por qualquer forma, deixarem de pertencer à APCK, não têm direito a reaver as quotizações já pagas, sem prejuízo das suas responsabilidades por todas as prestações relativas ao tempo em que foram membros da APCK.

Artigo 12º - Órgãos Sociais

1. São órgãos sociais da APCK:
 - A Assembleia Geral;
 - A Direcção;
 - O Conselho Fiscal.
2. O tempo máximo de mandato é de 4 anos.
3. Nenhum dos titulares dos órgãos sociais poderá exercer mais do que três mandatos seguidos no mesmo órgão.
4. Os mandatos iniciam-se no primeiro dia do mês de Novembro do primeiro ano de mandato.
5. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do último trimestre, o mandato inicia-se na data definida na própria reunião da Assembleia Geral extraordinária.
6. Para assumir qualquer cargo nos órgãos sociais da APCK, deverá ser associado da APCK e ter o pagamento das suas quotas em dia.
7. Cada associado só pode assumir um cargo nos Órgãos Sociais.
8. Nenhum dos órgãos sociais é remunerado, excepto se a Direcção assim o entenda e existam recursos financeiros próprios para esse fim, devidamente justificados e aprovados em Assembleia Geral.
9. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão da APCK, depois de esgotado o lugar de suplente, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
10. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

11. Os membros dos órgãos sociais da APCK são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas, ou irregularidades, cometidas no exercício do mandato.
12. Além dos motivos previstos na lei, os membros ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) - Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrarem presentes;
 - b) - Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.
13. Os membros dos órgãos da APCK não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes, e equiparados.
14. Das reuniões dos órgãos sociais da APCK serão sempre lavradas atas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.

Artigo 13º - Assembleia Geral

1. A Assembleia-Geral é o órgão máximo da APCK.
2. Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:
 - A eleição e destituição dos representantes do clube;
 - A discussão e aprovação do orçamento e demais documentos de prestação de contas;
 - A discussão e votação das propostas de alteração aos estatutos;
3. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
4. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do disposto nos presentes estatutos.
5. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
6. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - 6a) No final de cada mandato, durante o último trimestre, para a eleição dos órgãos da APCK;
 - 6b) Até trinta e um de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas de gestão do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - 6c) Durante o último trimestre de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte.
8. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos vinte cinco por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
9. A convocatória para assembleia é feita por meio de correio electrónico expedido para cada associado e por publicação no sítio da internet, com a antecedência mínima de quinze dias, e dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
10. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.
11. A Assembleia Geral ou Extraordinária não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de um mínimo de metade dos seus associados, com quotas em dia.
12. Caso não estejam reunidas condições mínimas para que a Assembleia tenha lugar, será dada uma tolerância de 30 min. A Assembleia reunirá, validamente em segunda convocatória, 1 hora após a hora indicada na primeira convocatória, qualquer que seja o número de associados presentes.
13. Assembleia Geral extraordinária que seja convocada por requerimento de associados, só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
14. É admissível a presença por videoconferência e utilização de voto eletrónico, desde que esteja expressamente prevista essa possibilidade na convocatória.

Artigo 14º - Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros, sendo estes:
 - Presidente

- Vice -Presidente,
 - Vogal
2. À Mesa da Assembleia compete:
- Dirigir, nos termos do Regulamento Geral Interno, os trabalhos da Assembleia Geral.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 15º - Direcção

1. A Direcção é o órgão de gestão permanente da APCK e da orientação da sua actividade.
2. A Direcção é constituída por três elementos, sendo estes:
- Presidente
 - Vice -Presidente,
 - Vogal
3. À Direcção compete:
- Executar as deliberações da Assembleia Geral;
 - Organizar e superintender a actividade e fazer cumprir o Objeto Social da APCK;
 - Exercer as demais funções previstas na lei, nos presentes Estatutos e no Regulamentos Internos da APCK;
 - Elaborar, submeter a aprovação e executar os planos de actividades, relatórios e contas anuais à Assembleia Geral.
 - Discutir e aprovar os Regulamentos Internos;
4. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice Presidente e este substituído pelo vogal.
5. A Direcção reunirá sempre que julgar conveniente, por convocação do presidente e desejavelmente pelo menos uma vez cada mês.
6. Para obrigar a APCK são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de três membros da Direcção.
7. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente da Direcção e Presidente do Conselho Fiscal, desde que aprovadas em reunião de Direcção.
8. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

Artigo 16º - Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por três elementos;
- Presidente
 - Vice -Presidente,
 - Vogal
2. Ao Conselho Fiscal compete:
- Dar parecer sobre os planos de actividades, sobre o relatório anual e sobre as contas da Direcção;
 - Fiscalizar a administração realizada pela Direcção da Associação trimestralmente;
 - Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei geral ou que decorram da aplicação dos Estatutos ou dos Regulamentos.
3. O Conselho Fiscal reunirá no mínimo trimestralmente ou sempre que o julgar conveniente por convocação do respectivo Presidente.

Artigo 17º - Dissolução da associação

1. A APCK poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito, nos termos dos Regulamentos Internos, mediante voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de todos os associados votantes.
2. Os representantes da APCK perdem o mandato sempre que, comprovadamente, se constate terem prejudicado com dolo a APCK e tenha assim sido aprovado em Assembleia Geral.

3. Perdem igualmente o mandato os representantes que abandonem o cargo, por atraso ou falha no cumprimento das tarefas designadas, peçam demissão ou a quem seja aplicada uma sanção disciplinar nos termos regulamentares.
4. Extinta a Associação, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, serão objetos de deliberação dos associados.
5. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer á liquidação do património social, quer á ultimação dos negócios pendentes.

Artigo 18º - Omissões

No que estes Estatutos forem omissos, vigoram as disposições do Código Civil (artigos 157 e seguintes) e demais legislação sobre associações, complementadas pelos Regulamentos Internos.